Lei nº 414, de 23 de Fevereiro de 1.955.

Abre credito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir as quotas de calçamento abaixo mencionadas a favor dos seguintes proprietarios:

		Cr$
Horacio de Paula Gomes	13,60 m2	1.088,00
Dr. Caio de Paula e Silva e irmãos	15,80 m2	1.264,00
Rachid e José Calixto Miziara	13,43 m2	1.074,40
José Calixto Miziara	13,43 m2	1.074,40
Ubirajara Ferreira	15,80 m2	1.264,00

Art. 2º - A devolução a que se refere o art. 1º, é feita em obediencia ao que dispõe a Lei nº 399 de 29 de Novembro de 1.954.

Art. 3º - Para ocorrer ás despêsas com a execução da presente lei fica aberto o credito especial de Cr$ 5.764,80.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a

todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Fevereiro de 1955.

João Carlos Ribeiro

Prefeito

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Sec.,

Lei nº 415, de 23 de Fevereiro de 1955

Abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxilio de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Ginásio de Frutal destinado às despêsas de instalação daquele estabelecimento de ensino secundario desta cidade.

Art. 2º- O pagamento do auxilio de que trata o art. 1º será feito ao diretor do estabelecimento, mediante requerimento,